



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º: 19.846.816/0001-69 com sede na Rua Para, n.º 770, Bairro Sidil, Divinópolis - MG, CEP: 35.500-032, representada pelo Sr. Anderson Silva Guimarães, inscrito no CPF sob n.º 012.569.976-09, portador do documento de identidade 8.577.763.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 25/2018 – Inexigibilidade N° 01/2018, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME** para apresentação de show com a Banda Josy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasil no dia 10/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG.

2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2- Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.04.01.13.392.0017.2064.3.3.90.39.00/354.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação dos shows artísticos no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

5.1.5 – Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem sem ônus para o Contratante.

5.1.6 - A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

6.1.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

6.1.4 - Disponibilização de espaço para o evento em espaço aberto sem cobrança de bilheteria.

6.1.5 - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

6.1.6- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1- O presente contrato vigorará por 2(dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**


CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

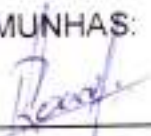
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 23 de janeiro de 2018.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
informe Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

109
30 JAN. 2018

Amélia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

30 JAN 2018

Amélia

Extratos de Contratos
O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 001A/2018 entre a PMP e a empresa **MARCOS RESENDE DE SOUSA 05490100680**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains - MG, sendo o item 02 e 03 conforme processo de licitação. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 7.430,00 (Sete mil quatrocentos e trinta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 001/2018 entre a PMP e a empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains - MG, sendo o item 01 conforme processo de licitação. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 002/2018 entre a PMP e a empresa **KELLUZ URBANISMO EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Pains/MG, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, sendo vários pontos distribuídos no território municipal, com lâmpadas e demais acessórios (reatores, rilés) específicos, padrão CEMIG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 003/2018 entre a PMP e a empresa **ALCINDOR ALMEIDA COELHO 36976865691**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional com experiência comprovada como instrutor de natação, para prestação de serviços na Praça de Esportes do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 16.866,00 (Dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 004/2018 entre a PMP e a empresa **TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME**, O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME** para apresentação de show com a Banda Josy Brasil no dia 10/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 005/2018 entre a PMP e a empresa **LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659**, O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659** para apresentação de show artístico com **LUCAS BARROS**, a ser realizado nos dias 11/02/18 (matine) e 12/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 006/2018 entre a PMP e a empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**, O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698** para apresentação de show artístico com a dupla Jacke e Junior, a ser realizado no dia 11/02/18, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.